



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 166/2022/GR/UNIR, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1;

Considerando a Portaria Nº 572 do Ministério da Educação, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

Considerando a [Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal/SIPEC](#) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022, que Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o retorno das atividades administrativas ao modo presencial no âmbito da UNIR a partir de **1º de abril de 2022**.

Art. 2º O processo de retorno às atividades presenciais deverá ocorrer respeitando os protocolos de biossegurança adotados por esta Instituição.

§1º O uso de máscaras de forma adequada (cobrindo boca e nariz) permanece obrigatório em todos os ambientes da UNIR (abertos e fechados), inclusive ao usar os veículos institucionais.

2º Caberá às chefias imediatas orientar e fiscalizar quanto ao uso obrigatório de máscaras por todos os servidores, bem como em relação às outras medidas de prevenção à Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança.

Art. 3º Ficam autorizados a permanecer em atividade remota os servidores que se enquadram no Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

§1º Os servidores que se enquadram no caput deste artigo deverão apresentar às suas respectivas chefias imediatas:

I- Declarações contidas nos Anexos desta Portaria, conforme cada caso, junto com o requerimento para desenvolver suas atividades laborais de forma remota;

II- Atestado/declaração/laudo médico para situações de comorbidades (alíneas **b** a **o**, do inciso I do Art. 4º a Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021), no prazo máximo de 30 dias depois da publicação desta Portaria.

§2º A tramitação da documentação citada neste artigo deve ocorrer preferencialmente via SEI, observando a legislação vigente, em especial a [Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (LGPD).

§3º Servidores que tenham apresentado em outrora as autodeclarações dos Anexos da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021, deverão atualizá-las por meio das declarações contidas nos Anexos desta Portaria, conforme cada caso.

Art. 4º O servidor que realizar atividades administrativas na forma remota, deverá registrar no sistema eletrônico de frequência a ocorrência correspondente a "Trabalho Remoto - COVID-19", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

Art. 5º Os servidores que apresentarem sinais ou sintomas de algum quadro gripal, inclusive com suspeita da Covid-19 (vide itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.7 do Anexo da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022), deverão comunicar sua chefia imediata e executar suas atividades de forma remota por pelo menos dez dias (podendo ser reduzido para sete dias, de acordo com previsões contidas na Portaria Interministerial), ou apresentar atestado médico com indicativo de afastamento para tratamento de saúde, observando-se o art. 8º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

§ 1º Em caso de Teste de Antígeno ou RT-PCR para Covid-19 com resultado positivo, com ou sem sintomas, o servidor deverá permanecer em atividade remota, observando o item 2.5 do Anexo da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022, ou afastado para tratamento de saúde, conforme orientação médica, observando-se o art. 8º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

§ 2º Em caso de contato próximo com pessoa que tenha recebido diagnóstico de Covid-19 (vide itens 2.3 e 2.4 do Anexo da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022), o servidor deverá executar trabalho em modo remoto e seguir as orientações do item 2.6 do Anexo da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022.

§ 3º Servidores afastados ou em atividade remota devido ao que se estabelece nesse artigo devem permanecer em suas residências, exceto em situações de força maior, dentre os quais se inclui a busca de assistência em saúde.

Art. 6º. Os servidores devem manter o acompanhamento dos canais oficiais de comunicação da UNIR quanto à atualização das informações relativas às suas atribuições e aos cuidados referentes à prevenção da Covid-19.

Parágrafo único – Para fins de registro, as comunicações das chefias imediatas com os servidores acerca das questões de que tratam esta Portaria, deverão ocorrer prioritariamente via SEI ou e-mail institucional.

Art. 7º Os responsáveis pelas unidades de lotação deverão providenciar a divulgação, nos respectivos sítios eletrônicos, da relação dos servidores que se encontram em atividade presencial e os que estão em atividade remota, destacando o endereço físico do setor, horário de funcionamento presencial e a forma de agendamento para o atendimento ao público.

Parágrafo único - Essas informações poderão ser atualizadas quando houver modificações na organização do setor ou se houver novas instruções em relação ao fluxo de trabalho.

Art. 8º Os procedimentos em relação à apresentação do comprovante vacinal contra a Covid-19 serão tratados por meio de outra normativa, a ser publicada com base na Resolução Nº 395 do Conselho

Universitário Consun, de 24 de março de 2022.

Art. 9º Casos omissos ou dúvidas deverão ser tratados junto à chefia imediata ou à administração superior, que se necessário encaminhará as questões ao Comitê Científico para Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR, constituído pela Portaria Nº 753/2021/GR/UNIR, de 17 de dezembro de 2021, ou outra unidade competente, conforme a situação.

Art. 10 A presente Portaria poderá ser alterada, em parte ou em sua totalidade, caso haja mudança nas condições sanitárias relacionadas à Covid-19, normas regulatórias supervenientes e/ou novas orientações do Comitê Científico para Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR.

Art. 11 Revoga-se a Portaria nº 53/2022/GR/UNIR, publicada no Boletim nº 07, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 93/2022/GR/UNIR, publicada no Boletim nº 13, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor em 1º de abril de 2022.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, SIAPE: CPF nº _____, lotado _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na PORTARIA nº 166/2022/GR/UNIR, de 25 de março de 2022 e na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exerço nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período, bem como saliento que estou mantendo os cuidados em relação à Covid-19 também fora do ambiente de trabalho, não participando de aglomerações, usando máscaras sempre que estou fora do ambiente doméstico e que tomei as vacinas recomendadas pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Comprometo-me a apresentar para a minha unidade de lotação atestado, declaração ou laudo médico comprovando a situação de comorbidade que não constem em meus assentos funcionais, no prazo máximo de 30 dias. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO II**AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR**

Eu, _____, RG nº _____, SIAPE: CPF nº _____, lotado _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na PORTARIA nº 166/2022/GR/UNIR, de 25 de março de 2022 e na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exerço nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao(s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro também que estou mantendo os cuidados em relação à Covid-19 também fora do ambiente de trabalho, não participando de aglomerações, usando máscaras sempre que estou fora do ambiente doméstico e que tomei as vacinas recomendadas pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Comprometo-me a apresentar para a minha unidade de lotação a documentação comprobatória no prazo máximo de 30 dias. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA O RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, SIAPE: CPF nº _____, lotado _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na PORTARIA nº 166/2022/GR/UNIR, de 25 de março de 2022 e na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is) e que posso retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 25/03/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0917006** e o código CRC **298945FA**.